



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA Nº 015/2022-RRF - SEFAZ/RS

Assunto: Cumprimento da limitação de crescimento de despesas primárias

I – Introdução

A presente Nota Técnica (NT) tem por objetivo apresentar os dados que demonstram o cumprimento da limitação de crescimento anual das despesas primárias à variação do IPCA.

II – Dados Históricos

Em 8 de dezembro de 2021 foi publicada a Lei Complementar 15.756 que estabeleceu normas no âmbito do Estado para adoção de limitação de despesas.

Art. 2º Fica estabelecido, a partir do exercício de 2022, como limite individualizado para o crescimento anual das despesas primárias de cada um dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, compreendidas as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, a despesa primária empenhada no exercício de 2021, sem a inclusão de despesas intraorçamentárias, corrigida pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, observadas as definições, deduções e metodologias de apuração estabelecidas na regulamentação do disposto no inciso V do § 1.º do art. 2.º da Lei Complementar Federal n.º 159/17.

§ 1º As normas de finanças públicas estabelecidas nesta Lei Complementar vigorarão nos exercícios financeiros de 2022 a 2031.

Em 31 de março de 2022 foi protocolado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul o Projeto de Lei Complementar – PLC nº 48 de 2022 que altera a LC 15.756 de 2021 com o objetivo de harmonização da redação aos termos da Lei Complementar Federal nº 189, de 4 de janeiro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e às orientações recentemente exaradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

III - Dados





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

A projeção das despesas realizadas para o período de 2022 a 2031 respeita o teto de gastos visto não haver despesa com crescimento superior ao do IPCA.

Na planilha do PRF do Estado verifica-se o cumprimento em todos os anos do limitador base de 2021.

(Ano-Base)	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LIMITAÇÃO DE DESPESAS DO INCISO V DO § 1º DO ART. 2º DA LC 159											
Despesas primárias (XL)	64.169,71	63.996,90	65.756,42	67.787,96	69.252,09	71.783,90	74.532,69	77.397,25	80.382,70	80.470,71	83.266,04
Pagamento de passivos não financeiros (Portaria STN nº 931, Art. 1º, inciso II)	1.584,46	1.651,84	2.776,31	3.029,80	2.256,79	2.573,49	2.923,44	3.300,65	3.706,97	1.120,43	1.142,05
Sentenças judiciais	1.563,06	1.579,51	2.701,23	2.952,32	2.176,98	2.491,29	2.836,77	3.213,44	3.617,14	1.027,91	1.046,75
Recomposição de fundos de reserva de depósitos judiciais e administrativos		72,33	75,08	77,48	79,81	82,20	84,67	87,21	89,83	92,52	95,30
Outros		21,40									
Despesas primárias custeadas por empresas estatais consideradas não dependentes no ano base para apuração do limite de despesas											
Despesas primárias para fins de apuração do cumprimento da limitação de crescimento (q)	62.585,26	62.345,06	62.980,11	64.758,16	66.995,30	69.210,41	71.609,25	74.096,60	76.675,73	79.350,27	82.123,99
Despesas não incluídas no cálculo da limitação de despesas (r)	15.667,11	15.317,14	16.079,70	16.356,93	17.142,04	17.861,55	18.719,93	19.620,60	20.565,45	21.556,68	22.596,59
Transferências constitucionais para os Municípios (LCP 159, Art. 2º, §4º, inciso I)	13.851,51	13.376,99	14.065,83	14.278,61	15.001,37	15.656,66	16.448,89	17.281,43	18.156,11	19.075,06	20.040,52
Despesas custeadas com recursos de emendas (LCP 159, Art. 2º, §4º, inciso II)											
Despesas custeadas com doações e transferências voluntárias (LCP 159, Art. 2º, §4º, inciso III)	1.815,60	1.940,15	2.013,88	2.078,32	2.140,67	2.204,89	2.271,04	2.339,17	2.409,34	2.481,62	2.556,07
Despesas em saúde e educação em função da variação da base de cálculo dos mínimos (LCP 159, Art. 2º, §4º, inciso IV)											
DESPESA PRIMÁRIA PARA APURAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE DESPESAS = (q) - (r)	46.918,15	47.027,92	46.900,41	48.401,22	49.853,26	51.348,86	52.889,32	54.476,00	56.110,28	57.793,59	59.527,40
LIMITAÇÃO DE DESPESAS		50.136,73	52.041,93	53.707,27	55.318,49	56.978,04	58.687,39	60.448,01	62.261,45	64.129,29	66.053,17

Para o cálculo do limitador base de 2021 foram consideradas as despesas primárias empenhadas, sem a inclusão de despesas intraorçamentárias, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 15.756, de 8 de dezembro de 2021. Do valor apurado, foram efetuadas deduções conforme previsto nos § 3º e 4º, do mesmo artigo, já considerando as alterações do PLC 48 de 2022. A seguir, detalha-se a metodologia do cálculo:

- 1) Apuração do Resultado Primário, conforme anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO):

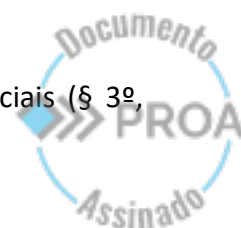
Em milhões de R\$	
Despesas Primárias Correntes	44.748,9
Despesas Primárias de Capital	5.495,7
Despesas Primárias - Anexo 6 RREO	50.244,6

- 2) Ajustes na Despesa Primária conforme Parecer SEI nº 4104/2022/ME:

Conforme orientação do parecer, a seguir ajusta-se a despesa primária apurada no anexo 6 do RREO, com a inclusão das despesas com parcelamentos do INSS e Pasesp, embora a execução orçamentária do Estado esteja como despesa de capital – amortização da dívida.

Em milhões de R\$	
Parcelamento Pasesp	50,0
Parcelamento INSS	23,6
Total Parcelamentos	73,6

- 3) Dedução das despesas com pagamentos decorrentes de sentenças judiciais (§ 3º, inciso I):





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

Em milhões de R\$

Elemento de Despesa	Valor Empenhado
91 - Sentenças Judiciais	1.563,1
92 - Sentenças Judiciais	21,4
Total Deduzido	1.584,5

- 4) Dedução das despesas com recomposição de fundos de reserva e devolução de recursos de depósitos administrativos e judiciais (§ 3, inciso II):

Não há valores empenhados.

- 5) Dedução das transferências constitucionais para os municípios estabelecidas no art. 158 e nos §§ 3.º e 4.º do art. 159 e as destinações de que tratam o art. 212-A, todos da Constituição Federal (§ 4º, inciso I):

Não há valores a deduzir, pois essas transferências são registradas contabilmente como dedução de receita.

- 6) Dedução das despesas custeadas com os recursos de transferências previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal (§ 4º, inciso II) e das despesas custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (§ 4º, inciso III):

Para apuração dessas deduções, foram utilizados os conceitos e códigos da fonte de recursos padronizados em âmbito nacional, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 925, de 8 de julho de 2021, e alterações posteriores. Em que pese a adesão do Estado ao novo padrão de fonte de recursos ocorra efetivamente a partir do exercício de 2023, já é possível fazer a relação de-para entre o código atual e o código padrão nacional. Considerando que as transferências previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal estão cadastradas como convênio federal, de utilização vinculada, a relação de códigos de fonte de recursos abaixo permite selecionar as despesas previstas nos incisos II e III do § 4º:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

Classificação Fonte Recurso	Nome
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
706	Transferência Especial da União
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

A seguir, demonstram-se as despesas primárias executadas com as fontes de recursos conforme tabela acima:

	Em milhões de R\$
Deduções Transferências Federais Aplicações Vinculadas e Emendas Parlamentares	
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-
Recursos de Precatórios do FUNDEF	-
Transferência do Salário-Educação	132,3
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,7
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,6
Outras Transferências de Recursos do FNDE	95,2
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	-
Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	-
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.289,7
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	6,8
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	87,9
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	1,3
Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	-
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,9
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	184,1
Transferência Especial da União	-
Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	-
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16,0
Total	1.815,6





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

7) Apuração do Limite Despesa Primária (Teto de Gastos) ano base 2021:

Em milhões de R\$

Teto de Gastos 2021	
Despesas Primárias Correntes	44.748,9
Despesas Primárias de Capital	5.495,7
Despesas Primárias - Anexo 6 RREO	50.244,6
(+) Ajustes STN ref. Parcelamentos INSS e Pasep	73,6
Despesas Primárias Consideradas	50.318,2
(-) Despesas Judiciais	1.584,5
(-) Transf. Federais e Emendas	1.815,6
Limite Despesa Primária	46.918,1

Apuração por poder e órgão autônomo:

Em milhões de R\$

Teto de Gastos 2021 por Poder							
	Executivo	Judiciário	AL	TCE	MPE	DP	TOTAL
Despesas Primárias Correntes	38.312,0	3.760,6	625,2	586,3	1.070,6	394,2	44.748,9
Despesas Primárias de Capital	5.393,0	58,0	11,3	6,8	18,7	7,9	5.495,7
Despesas Primárias	43.705,0	3.818,6	636,4	593,1	1.089,4	402,1	50.244,6
(+) Ajustes STN ref. Parcelamentos INSS e Pasep	73,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Primárias Consideradas	43.778,6	3.818,6	636,4	593,1	1.089,4	402,1	50.244,6
(-) Despesas Judiciais	1.584,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Convênios e Emendas Parlamentares	1.815,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Teto de Gastos 2021	40.378,5	3.818,6	636,4	593,1	1.089,4	402,1	46.918,1

IV – Adequação da Legislação Estadual

Em decorrência da manifestação apresentada pela Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, exarada no Parecer SEI no 1582/2022/ME, de que a promulgação pelo Estado do Rio Grande do Sul da Lei Complementar Estadual nº 15.756, de 8 de dezembro de 2021, não atende integralmente às exigências do art. 2º, § 1º, inciso V da Lei Complementar no 159, de 19 de maio de 2017, apresentamos os procedimentos a serem adotados com vistas à regularização das pendências apontadas.

Da análise das disposições da Lei Complementar Estadual nº 15.756/2021, a PGFN identificou a necessidade de harmonizar a redação do § 4º do art 2º, referente às despesas que não estão incluídas na base de cálculo e na regra de limitação das despesas primárias às alterações promovidas pela Lei Complementar nº 189, de 4 de janeiro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Como registrado no Parecer SEI no 1582/2022/ME, a Lei Complementar nº 189/ 2022 foi promulgada posteriormente à formalização do Pedido de Adesão do Estado do Rio Grande do Sul, o qual foi protocolado perante a União em 29 de dezembro de 2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

A PGFN identificou ainda a necessidade de alterar o §7º do art. 2º da LC nº 15.756/2021, que facultava a alteração da base de cálculo e limites do teto estadual para excluir, a partir do quarto exercício subsequente ao do pedido de adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal, as despesas referentes aos investimentos e às inversões financeiras. De acordo com manifestação exarada pela PGFN, uma vez que o cumprimento do limite de crescimento anual das despesas primárias no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal compreende toda a vigência do RRF, a exclusão das despesas referentes aos investimentos e às inversões financeiras extrapola o rol contido no §4º do art. 2º da LC nº 159/2017.

Para sanar os apontamentos suscitados, informamos que foi protocolado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em 31 de março de 2022, projeto de lei complementar (PLC 48/2022) que promove as devidas adequações na Lei Complementar Estadual nº 15.756/2021.

Como todos os Poderes do Estado estão comprometidos com o Plano de Recuperação Fiscal, espera-se a aprovação desse PLC em regime de urgência, com data estimada para a primeira semana de maio, portanto, antes da emissão dos Pareceres de que trata o §1º do art. 22 do Decreto nº 10.681/2021, previstos para 06 de maio.

V – Conclusão

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul respeita os parâmetros estabelecidos pela legislação federal e pela Lei Complementar Estadual 15.756/2021 no sentido de respeitar o limitador de crescimento das despesas primárias pelo IPCA projetado.

Porto Alegre, 18 de abril de 2022.

Felipe Severo Bittencourt,

Chefe da Divisão de Informação e de Normatização Contábil – DNC

De acordo.

Rogério da Silva Meira,

Contador e Auditor-Geral do Estado.

Marco Aurelio Santos Cardoso,

Secretário de Estado da Fazenda.



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Felipe Severo Bittencourt	SF / CAGE/DNC / 309140602	19/04/2022 13:44:08
Rogério da Silva Meira	SF / CAGE/GAB / 164599401	19/04/2022 15:47:24
Marco Aurélio Santos Cardoso	SEFAZ / SECRET/SEFAZ / 2476527769	20/04/2022 10:58:04

